



**CLIN**  
Companhia Municipal de Limpeza  
Urbana de Niterói

**CONTRATO Nº 02/18**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE**  
**ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,**  
**COMO CONTRATANTE, A CLIN –**  
**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA**  
**URBANA DE NITERÓI, E DE OUTRO**  
**LADO, COMO CONTRATADA, A**  
**EMPRESA TOVA COMERCIO DE**  
**PNEUS LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito de um lado, a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **LUIZ CARLOS FRÖES GARCIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 47.553D – CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 620.211.767-20, e por seu Diretor de Planejamento e Finanças **RICARDO QUINTIERE CORTINES PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 00010160509 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.195.967-20, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **TOVA COMERCIO DE PNEUS LTDA.**, sediada na Av. Luzitania nº 382 Penha- RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 105092070002-20, neste ato representada pelo sr. **PABLO MAIA GONÇALVES**, portador da carteira de identidade nº 107346967, expedida pelo IFP/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 076.715.107-00, doravante denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço por item de nº 08/18, tendo em vista o decidido no Processo Administrativo nº 520/000.388/18, decidem celebrar o presente Contrato que se regerá pelo Decreto Federal de nº 3.555/00, Lei federal de nº 10.520/02, Decreto Municipal de nº 9.614/05, Lei Complementar de nº 123/06 e pela Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações, consoante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento de: **Item 01:** 10 (dez) peças de câmaras de ar 1000 x 20 Ford Cargo 2002; **Item 02:** 20 (vinte) peças de câmaras de ar 900 x 20 MBB 1313; **Item 03:** 50 (cinquenta) peças de pneus radial 275/80 R 22,5VW 174.180; **Item 04:** 06 (seis) peças de bico para pneus s/câmara curto; **Item 05:** 30 (trinta) peças de protetor para pneus 1000x20; **Item 06:** 30 (trinta) peças de protetor para pneus 900x20, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para melhor caracterização do objeto e das obrigações das partes, considera-se como integrante e complementar deste Contrato, independente de anexação e em tudo que com ele não colidir, com Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, constante do supramencionado Processo Administrativo, bem como as instruções expedidas pela CONTRATANTE.



**CLIN**  
Companhia Municipal de Limpeza  
Urbana de Niterói

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato ou da Ordem de Início, desde que posterior a data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior a data convencionada nesta cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA, afora os demais encargos implícitos e explícitos decorrentes do presente CONTRATO, obriga-se:

- a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato, conforme especificado no instrumento contratual;
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;



**CLIN**  
Companhia Municipal de Limpeza  
Urbana de Niterói

g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

**NATUREZA DAS DESPESAS:3390.30.00**  
**FONTE DE RECURSO:108**  
**PROGRAMA DE TRABALHO:04.122.0145.4191**  
**NOTA DE EMPENHO:0309/18**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. As Notas de Empenho para futuros pagamentos serão emitidas oportunamente de acordo com o despacho autorizativo da Presidência às fls.186 do Processo Administrativo nº 520/000.388/18.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO** - Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 67.386,20 (sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, da Proposta da Contratada, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela CLIN, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, de acordo com as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal de nº 8.666/93, na seguinte forma:

**a) provisoriamente**, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;

**b) definitivamente**, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão ou entidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O fornecimento do objeto desta licitação, descritos no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, será feito em 03 (três) entregas iguais, sendo a primeira 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do



**CLIN**  
Companhia Municipal de Limpeza  
Urbana de Niterói

Contrato/OES, e a segunda 30 (trinta) dias, após a primeira entrega e a terceira 30 (trinta) dias após a segunda entrega.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do Contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débitos trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado na tesouraria da **CLIN**, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação do respectivo recibo, devidamente atestado pela Fiscalização da **CLIN**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa



**CLIN**  
Companhia Municipal de Limpeza  
Urbana de Niterói

expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao valor da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.



**CLIN**  
Companhia Municipal de Limpeza  
Urbana de Niterói

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea b desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa prevista nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA, na forma estabelecida no art.109 da Lei Federal de nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS**

a) Qualquer penalidade que venha ser imposta a contratada à CONTRATADA, caberá recurso na forma prevista no art.109 da Lei Federal nº 8666/93.

b) As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.



**CLIN**  
Companhia Municipal de Limpeza  
Urbana de Niterói

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a CONTRATADA, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos.



**CLIN**  
Companhia Municipal de Limpeza  
Urbana de Niterói

E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme. Niterói, 27 de junho de 2018.

**LUIZ CARLOS FRÓES GARCIA**  
Diretor Presidente -CLIN  
Contratante

**RICARDO QUINTIERE CORTINES PEIXOTO**  
Diretor Planejamento e Finanças - CLIN  
Contratante

**PABLO MAIA GONÇALVES**  
Contratado



**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN**  
**Despacho do Presidente**

Comunico que os relacionados abaixo recusaram-se a receber, assinar e/ou não foram encontrados no ato da Notificação, ficando desde já obrigados a cumprir a exigência de limpar e manter limpo, murar ou cercar terreno edificado ou não no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 17 do Código de Limpeza Urbana, sob pena de ser lavrado auto de infração.

**NOTIFICAÇÃO:**

- 1 – **ESPOLIO DE BERNHARD AUGUST WELKEN – NOTIF 7293** – Rua Mariz e Barros, nº 178 – Icaraí – Insc 75135
  - 2 – **JORGE HATAB – NOTIF 7143** – Av. Dr. Jose G. B. De Menezes, 164, Quadra 147, Lote 11 – Itaipu – Insc 740455
  - 3 – **MANDELINA BRANDÃO DE SOUZA PEREIRA – NOTIF 7187** – Rua Tenor Roberto Calheiros de Miranda, Quadra 60, Lote 12 – Serra Grande – Insc 868091
  - 4 – **DALVA STELLA DA SILVA FABER – NOTIF 7223** – Rua Luz Murat, Lote 239 – Bairro de Fátima – Insc 269126
  - 5 – **SÃO JANUÁRIO ATLETICO CLUB – NOTIF 7235** – Rua Célio Gouveia, Lote 14 – Fonseca – Insc 224980
  - 6 – **MARCUS VINICIUS CUSTÓDIO MURATORI – NOTIF 7296** – Av. Atílio M. Linhares, Prof., Quadra 77, Lotes 8A, 8B, 8C – Maravista – Insc 2196277 (8A), 2196293 (8B), 2196301 (8C)
  - 7 – **CÂNDIDO DE JESUS DA SILVA – NOTIF 7201** – Rua Dr. Luiz Palmier, nº 87 – Barreto – Insc 540450
  - 8 – **NELSON DE SENNA AMARAL – NOTIF 7458** – Avenida Pilsen, Quadra 60, Lote 01 – Serra Grande – Insc 855882
  - 9 – **LEILA THEREZINHA DE NOURA – NOTIF 7456** – Estrada B, Quadra D, Lote 07 A – Serra Grande – Insc 960013
  - 10 – **MANUEL GOMES NUNES E S/M – NOTIF 7333** – Rua Mario Joaquim Santana, Quadra C, Lote 23 – São Francisco – Insc 286665
  - 11 – **HUMBERTO BARREIRO SOARES E OUTRO – NOTIF 7331** – Avenida Quintino Bocaiuna, nº 185 – São Francisco – Insc 185361
  - 12 – **ANTONIO MARCUS – NOTIF 7322** – Travessa Felipe, nº 41 – Fonseca – Insc 1710953
  - 13 – **FERNANDO ROBERTO DO AMARAL – NOTIF 7315** – Rua Clara Nunes, Quadra B, Lote 2 – São Francisco – Insc 1009000
  - 14 – **VERA FÁTIMA LAMEIRAS DE FIGUEIREDO – NOTIF 7314** – Rua Emmanuel P. das Neves Filho, Quadra 5, Lote 32 – Piratininga – Insc 796607
  - 15 – **ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS – NOTIF 7239** – Av. Central Ewerton Xavier, 3638, Quadra 47, Lote 15 A – Serra Grande – Insc 2627230
- AUTO DE INFRAÇÃO:**
- 1 – **ESPOLIO DE FELIPE JOSÉ ELIAS – A.I. 7300** – Av. Irene Lopes Sodré, Quadra 61, Lote 01 – Itaipu – Insc 722314
  - 2 – **MANOEL DE AGUIAR PINTO – A.I. 7299** – Rua Pedro Caldas da Cunha, Dr., Quadra 83, Lote 5 – Serra Grande – Insc 854116
  - 3 – **VEPLAN CIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL – A.I. 7192** – Rua da Amizade, Quadra 24, Lote 05 – Itaipu – Insc 2166254
  - 4 – **OCTAVIO LUIZ DE OLIVEIRA – A.I. 7188** – Rua 35, Quadra 89, Lote 05 – Soter – Serra Grande – Insc 870741
  - 5 – **ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA – A.I. 7199** – Rua Ary Gomes da Silva, Quadra 42, Lote 12 – Piratininga – Insc 645028

Contrato nº 02/18, contrato de prestação de serviços que entre si celebraram como Contratante a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado, como contratada, a empresa TOVA COMERCIO DE PNEUS LTDA, do objeto: Item 01: 10 (dez) peças de câmaras de ar 1000 x 20 Ford Cargo 2002; Item 02: 20 (vinte) peças de câmaras de ar 900 x 20 MBB 1313; Item 03: 50 (cinquenta) peças de pneus radial 275/80 R 22,5VW 174.180; Item 04: 06 (seis) peças de bico para pneus a/câmara curto; Item 05: 30 (trinta) peças de protetor para pneus 1000x20; Item 06: 30 (trinta) peças de protetor para pneus 800x20; prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, a partir da data da assinatura do Contrato ou da Ordem de Início, no valor total de R\$ 67.386,20, natureza das despesas: 3390.39.00, fonte de recurso: 108, programa de trabalho: 04.122.0145.4191 e nota de empenho: 0389/18, observando o Decreto Federal nº 3.555/00, Lei Complementar de nº 123/06 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficam designados como fiscais do contrato supracitado os funcionários: LEONARDO TORRES, Mat: 47627 e SERGIO LUIZ PEREIRA, Mat: 78271, Proc.520/000388/18.

Contrato nº 04/18, contrato de fornecimento que entre si celebraram como Contratante a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado, como contratada, a empresa BRAGAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; do objeto: o fornecimento de 1200 (mil duzentos) peças de papeleiras com capacidade para 90 litros; prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, a partir da data da assinatura do Contrato ou da Ordem de Início, no valor total de R\$ 88.800,00, natureza das despesas: 3390.30.00, fonte de recurso: 108, programa de trabalho: 04.122.0145.4191 e nota de empenho: 0304/18, observando o Decreto Federal nº 3.555/00, Lei Complementar de nº 123/06 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficam designados como fiscais do contrato supracitado os funcionários: NELSON O. RAMOS NETO, Mat: 70075 e TIAGO TADEU M. DE SOUZA, Mat: 71919, Proc.520/000181/18.

**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 14/2018**  
**PROCESSO Nº 520/000587/18**

Homologo o resultado do julgamento da licitação realizada pelo Pregão Presencial nº 14/18 – Serviço de Retífica de Bombas e Bicos Injetores, e autorizo a despesa e a emissão dos empenhos, adjudicando à empresa DIESEL TRACTOR PEÇAS PARA TRATORES LTDA. EPP o Item 01 com valor unitário de R\$ 3.430,00 (três mil quatrocentos e trinta reais) e valor total de R\$ 48.020,00 (quarenta e oito mil e vinte reais); e o Item 02 com valor unitário e total de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais). O valor total para a empresa foi de R\$ 51.870,00 (cinquenta e um mil oitocentos e setenta reais). O valor total da licitação foi de R\$ 51.870,00 (cinquenta e um mil oitocentos e setenta reais), com fulcro na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 e no Decreto Municipal nº 9.614, de 22.07.2005.005.